

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

CONTRATO de Fornecimento de materiais e instalação (mão de obra), que entre si fazem, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DE CANGUÇU e, de outro lado LAERSON MACHADO BORGES.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CANGUÇU, situada na Rua General Osório, nº 979, no município de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu PRESIDENTE CARLOS RODNEI RIBEIRO JACONDINO, no uso de suas atribuições legais, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, LAERSON MACHADO BORGES, com sede na rua General Osório, nº 366, apto 102, no município de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.142.850/0001-27, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por Laerson Machado Borges, portador da Carteira Identidade RG nº 3037546227, inscrito no CPF sob n.º 446.197.660-20, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, por força deste instrumento e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSTALAÇÃO (MÃO DE OBRA), mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de (25 eletroduto ¾ - 20 curva ¾ - 10 joelhos ¾ - 40 abraçadeira ¾ - 2 fita isolante 20 mts – 150 mts fio 4,0 mm – 50 mts fio 6,0mm – 8 caixas 2x4 sobrepor grande – 20 adaptador – 1 arandela – 5 luminárias 2x16 led 1 plafon – 12 bastidor 2x4 clássico – 10 modulo tomada – 3 modulo interruptor simples – 2 modulo interruptor paralelo – 10 modulo cego – 3 disjuntores 32A – 1 disjuntor 3x40A – 56 parafusos 6,0 mm – 5 m² divisória p/ escritório – 1vidro 120x90 – 2 galões tinta branca acrílica – 20 parafusos 8,0mm c/ bucha.), devidamente instalados, para o (General Osório, 971 - Sala 03), destinado a abrigar o Setor de Informática e Procuradoria Jurídica.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, às obrigações assumidas pela Contratada em sua "proposta comercial" e aos demais documentos constantes do Processo n.º 013/2015, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.



## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pelo cumprimento do objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 6.075,00 (seis mil, setenta e cinco reais), já incluídos todos os impostos, taxas e fretes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da presente contratação, de acordo com os valores constantes da Proposta Comercial.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### A Contratante se obriga a:

- 1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste Contrato;
- 2. Fornecer as informações necessárias para a execução do objeto contratual, bem como permitir o acesso dos empregados da Contratada para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços;

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### A Contratada obriga-se a:

- 1. Conferência de todas as medidas e quantidades de serviços a serem executados, correndo por sua exclusiva responsabilidade a aferição das mesmas;
- 2. Elaboração de Projeto Executivo com todos os detalhes que interfiram com outros sistemas (piso, parede, forro, iluminação, ar condicionado), para que fiquem perfeitamente harmonizados entre si;
- 3. Fornecimento de todo material descrito no contrato e de mão de obra para execução;
- 4. Montagem dos produtos na obra, bem como a supervisão técnica durante a mesma;
- 5. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente a Contratante, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- 6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 7. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8. Informar, por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, data e horário de trabalho de seus funcionários nas dependências da Contratante, indicando nome e número dos respectivos documentos;



- 9. Executar a instalação do produto respeitando os dias e horários estabelecidos pela Contratante, por intermédio de instaladores treinados e capacitados, devidamente trajados e identificados, fornecendo-lhes os materiais e equipamentos necessários à segurança do trabalhador;
- 10. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados diretamente ou indiretamente a Câmara de Vereadores de Canguçu, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste Contrato.

# CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

O prazo total para a execução e entrega dos serviços objeto deste Contrato é de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto do presente Contrato dar-se-á da seguinte forma:

- a) provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes quando da comunicação da conclusão dos serviços pela Contratada;
- b) definitivamente: por servidor ou comissão designada pela Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação da conformidade do objeto deste contrato que será de no máximo 10 dias da data de expedição do termo de recebimento provisório que comprove a adequação dos materiais e dos serviços objeto do presente Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Os materiais fornecidos e os serviços prestados têm garantia de 01 (um) ano, contado da data de seu recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de garantia, a Contratada obriga-se a refazer e/ou substituir, sem ônus para a contratante, qualquer material ou mecanismo que apresente defeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplicam-se, também, às condições de garantia as disposições do artigo 618 do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.



### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

A Contratante efetuará o pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da liquidação da despesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer pagamento somente será feito em favor da Contratada após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada, que será conferida e atestada pelo(s) responsável(eis) indicado(s) pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado deduzindo-se as retenções legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do período da garantia a que se refere a cláusula oitava deste Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento para o exercício de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a cobertura das despesas será feito contra Nota de Empenho nº 471 para pagamento do serviço (mão de obra) e contra Nota de Empenho nº 472 para pagamento dos materiais, mediante a apresentação de Nota Fiscal na Tesouraria, Rua General Osório, 979, nesta cidade de Canguçu/RS, devendo a despesa correr à conta de dotação consignada à Unidade Orçamentária — 33.3099.00.00.00 — Outros Materiais e Serviços, para a aquisição dos materiais e 33.90.39.99.03.00 - Serviços Diversos Outros, para a prestação do serviço (mão de obra).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, a critério da Contratante, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer cláusulas contratuais, a partir do dia



imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, inexecução parcial ou total da obrigação;

- c) multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do Contrato quando a Contratada der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por fato que lhe seja imputável, excetuada a hipótese prevista no item anterior;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas, quando a CONTRATADA:
- e.1) ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- e.2) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e.3) comportar-se de modo inidôneo;
- e.4) cometer fraude fiscal.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa sujeita-se aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e será descontada dos pagamentos devidos à contratada ou poderá ser paga mediante recolhimento através de DARF, devendo o comprovante ser apresentado à Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas serão independentes e, a critério da Contratante, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima elencadas, e aplicadas com base no valor atualizado do contrato, conforme a variação do IGP-DI/FGV apurada a partir do mês correspondente à data limite para apresentação da proposta comercial até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a aplicação de qualquer penalidade, a Contratante realizará a comunicação escrita à Contratada e a publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

PARÁGRAFO QUARTO - De acordo com o disposto no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, dos atos que aplicarem as penalidades previstas nesta cláusula caberão recursos nos prazos previstos pelo mesmo artigo, a contar da data de ciência do respectivo ato.

PARÁGRAFO QUINTO – As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, nas hipóteses previstas na mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Canguçu para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Canguçu, 16 de junho de 2015.

Carlos Rodnei Ribeiro Jacondino
Contratante

Laerson Machado Borges Contratada